

19/3/52

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA
DO LOURICAL

CAPÍTULO 1

CONSTITUIÇÃO SEDE E FINS

Artgº 1º- É fundada na Vila do Lourical, onde tem a sua séde, a Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Lourical, que se rege pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos no mesmo fundamentados.

Artgº 2º- São fins desta Associação, os seguintes:

- 1º- Cultivar o desporto e recreio e a instrução dos seus Associados, empregando todos os meios ao seu alcance de harmonia com os seus recursos e o meio local, especialmente desenvolver o gosto pelo Teatro, pela Música, pelo tiro Nacional e outros desportos de utilidade colectiva e social;
- 2º- Promover ~~em~~ festivais na sua séde ou fora dela, afim de constituir receita para o seu cofre;
- 3º- Concorrer aos concursos desportivos nacionais, para os quais tenha amadores ou equipas habilitadas e fundos disponíveis;
- 4º- Inculcar nos seus Associados o Amor pela Patria pelo Trabalho e o respeito pelas autoridades

CAPITULO 2MISSÃO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artgº 3º- São associados desta Colectividade, todos os indivíduos de ambos os sexos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

1º- Ter bom comportamento moral e civil;

2º- Ter completado 18 anos de idade;

3º- Ter assinado o presente Estatuto, ou ter sido proposto por Associado em pleno gozo dos seus direitos associativos e que a Direcção terá o direito de aceitar ou recusar.

Artgº 4º- O Número de Associados será ilimitado.

Artgº 5º- Além de outros deveres que venham a ser regulamentados, todo o Associado desta Colectividade, se obriga ao cumprimento dos seguintes:

1º- Ter em dia o pagamento das suas cotas;

2º- Desempenhar com zêlo rectidão e competência, o melhor que poder, qualquer cargo para que se ja eleito ou nomeado em acta da Direcção desde ^{que seja maior ou emancipado,} que aceite e seja empossado;

3º- Assistir às reuniões para que fôr convidado nos termos regulamentares;

4º- Portar-se correctamente tanto na Séde como fóra dela;

Parágrafo único- Os Associados que faltarem ao cumprimento de

alguns dos deveres a que se refere este artigo, sem motivo justificado, serão punidos pela Direcção como esta determinar, em harmonia com a gravidade da falta cometida e os regulamentos em vigor, podendo ir até à sua expulsão.

CAPITULO 3

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CORPOS GERENTES

Artgº 6º- Os Corpos Gerentes desta associação, são constituídos Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, eleitos por um ano, devendo a Direcção apresentar contas da receita e despesa, no fim de cada ano civil e que será obrigatoriamente de um a vinte de Janeiro.

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os Associados maiores ou emancipados ~~ou na sua maioria~~ e compõem-se a sua mesa de um Presidente e dois Secretários. Quando fôr convocada segunda vez para o mesmo fim, funcionará com qualquer número de Associados, sendo soberana nas deliberações que tomar, desde que elas não colidam com as leis vigentes;

Parágrafo 2º- A Direcção é composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro e dois substitutos;

Parágrafo 3º- O Conselho Fiscal, terá um Presidente e dois vogais e funcionará sempre que o julgar conveniente.

Artgº 7º - A mesa da Assembleia Geral, tem como deveres principais os seguintes:

- 1º**-Convocar à reunião da Assembleia Geral, ordinariamente uma vez cada ano e extraordinariamente sempre que seja pedido pelo respectivo Presidente, pelo Conselho Fiscal, pela Direcção ou dois dos seus membros e ainda em requerimento assinado pelo minimo de vinte Associados, ou por um Associado em recurso de uma penalidade;
- 2º**-Lavrare as actas, registando e assinando todas as deliberações tomadas;
- 3º**- Punir nos termos deste Estatuto, todos os membros dos corpos gerentes em exercício, que faltarem às reuniões ordinárias três vezes sem justificar as faltas.

Artgº 8º- Compete ao Conselho Fiscal, examinar as contas de receita e despesa anual, perante os elementos e documentos apresentados, lavrando o respectivo parecer no livro das actas e colectiva ou individualmente fiscalizar e orientar os trabalhos da Direcção, prestando-lhe todo o auxilio de que possa dispor.

Artgº 9º - Compete à Direcção, com responsabilidade igual para todos os membros o seguinte:

- 1º**- Cumprir e fazer cumprir e respeitar o Estatuto e mais regulamentos que venham a ser pôstos em vigor.

2º - Admitir e demitir os associados que julgar conveniente, em harmonia com os Estatutos e regulamentos internos.

3º - Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando julgar conveniente lavrando acta das deliberações tomadas.

4º - Administrar os haveres da colectividade, apresentando anualmente o relatório da sua gerência;

5º - Fazer Propaganda dos desportos proveitosos, incutindo nos associados o gosto por aqueles.

6º - Representar ou delegar a representação da colectividade, nos actos officiais ou particulares, para que fôr convidado e aos que julgue conveniente concorrer.

Artgº 10º - É facultada à Direcção resolver ~~em~~ sem prejuizos associativo os assuntos não previstos no Estatuto nem nos regulamentos internos que se devem elaborar e pôr em execução nos termos do Artgº 1º do presente Estatuto;

Parágrafo 1º - Os deveres especiais a cumprir por cada membro dos corpos gerentes, constarão do regulamento interno nº1, que, com outros, será junto ao presente Estatuto oportunamente publicados, afim de ser fornecido um exemplare a cada associado, para que este não alegue ^a ignorância dos seus deveres prin

cipais.

Parágrafo 2º - O cartão de identidade e o exemplar dos Estatutos que todo o associado é obrigado a possuir serão pagos pelo custo e mais 5% para o cofre social.

CAPITULO 4

CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE FUNDOS

Artgº 11º - Os fundos da Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Lourical, são constituídos por cotização dos Associados, donativos, inscrições das provas desportivas, produtos das récitas e dos festivais de qualquer natureza e por todos os meios de receita eventual.

Artgº 12º - A aplicação dos fundos será feita nos termos seguintes:

1º- Todas as despesas serão documentadas em facturas e recibos devidamente assinados nos termos da Lei, dentro do mês a que respeitem os fornecimentos e os serviços prestados.

2º- Os pagamentos serão feitos sempre pelo Tesoureiro mediante ordem assinada pelo Presidente e Secretário em exercício.

3º- Uma percentagem do saldo líquido do capital existente em dinheiro em Dezembro de cada ano, será distribuído pelos pobres conforme a Direcção determinar.

Parágrafo 4º - Os membros da Direcção são responsáveis por qualquer importância em dinheiro ou valores sociais que desviem ou deixei desviar ilegalmente e sem justificação aceitável e são obrigados a restituir a importância desviada, ficando sujeitos às penalidades estatuidas.

Parágrafo 2º - Nos primeiros dez dias de cada mês será exposto no interior da séde o balancête da receita e despesas efectuadas no mês anterior.

CAPITULO 5

PENALIDADES E RECURSOS

Artgº 13º - O Associado que der lugar ao desvio ilícito de qualquer importância de valores sociais e os que de facto desta importância tenham conhecimento e encubram os culpados, sofrem as seguintes penalidades:

- 1º-** Admoestação escrita que lhe será entregue, ficando lavrada a acta;
- 2º-** Demissão do cargo que exercer;
- 3º-** Depois de ter cumprido o determinado no parágrafo 1º do Artgº 13º-, perderá a sua qualidade associado, se a Assembleia Geral assim o determinar;
- 4º-** Em qualquer dos casos previstos nos Artgºs 13º e 14º do Estatuto, o Associado que não provar honestidade, quando acusado, nunca mais pode ser eleito ou

nomeado para qualquer cargo da colectividade;

Artgº 14º - O Associado que se julgar injustamente acusado ou punido por faltas de qualquer natureza, tem o prazo de trinta dias para recorrer à Assembleia Geral afim de provar a sua inocência.

CAPITULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artgº 15º - No prazo de seis meses contados da data da apresentação oficial d'este Estatuto, será elaborado o Regulamento Interno NÚMERO UM, no qual ficarão regulamentados os seguintes assuntos:

- 1º - Marcação das sessões ordinárias da Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- 2º - Designação da cota a satisfazer por cada Associado e a jóia aos candidatos que se proponham um mês depois de aprovado o Estatuto presente;
- 3º - Designação orçamental das gratificações mensais, a conceder aos Associados, professores das seguintes especialidades: ~~esportivas~~;
 - a) - Compositor e Regente musical;
 - b) - Ensaíador dos amadores do teatro a quem poderão ser atribuídos outros serviços no interior da Séde;
 - c) - Instrutor de ginástica, esgrima, tiro de sala, natação e literatura;
- 4º - A entrada e permanência na Séde, das pessoas estra-

nhas à colectividade;

5º - Plano do orçamento anual;

6º - Afixação permanente da lista dos Associados e dos Corpos Gerentes e do Balancête Mensal de contas;

7º - Bases fundamentais para a concepção de prémios e diplomas aos Associados.

Artgº 16º - A Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Lourical, reconhece e confere as correspondentes regalias aos seus filiados, que tenham alcançado ou venham a obter o título de (**ASSOCIADOS DE MÉRITO**) desde que o solicitem em ofício, indicando a acta e a colectividade que lhe conferiu o respectivo título.

Artgº 17º - Logo que esta Associação tenha um efectivo de duzentos e cinquenta Associados não isentos dos pagamentos das suas cotas, a sua Direcção fica obrigada ao seguinte:

1º - Concessão de um bôdo anual aos pobres dos mais necessitados desta localidade;

2º -- Publicação anual dos seu Relatório e Contas de Receita e Despesas efectuadas;

3º - Criação e manutenção de uma Aula de Instrução Primária, para os seus Associados e famílias.

Artgº 18º - Ficam isentos do pagamento de cotas os Associadões componentes do **GRUPO CÉNICO** e respectivo **GRUPO MUSI**

CAL, durante o tempo que trabalhares.

Artgº 19º - Esta Associação é completamente alheia a **ASSUNTOS POLITICOS** ou **RELIGIOSOS**.

Artgº 20º - Em caso de dissolução desta Associação, será nomeada uma Comissão de Associados Fundadores, para liquidar as contas e distribuir o saldo e os haveres, em benefício dos pobres do Louriçal.

Artgº 21º - A Direcção desta Associação, promoverá o progresso associativo do povo do Louriçal, empregando todos os esforços dependentes do meio especialmente os seguintes:

a) - Aquisição ou construção de um edifício mais cómodo do que o actual, para a sua Séde.

b) - Instituir, desde já, as aulas mais necessárias à execução dos fins estatuidos.

Artgº 22º - São Associados Fundadores com responsabilidade associativa, nos termos dêste Estatuto e Legislação vigente os seguintes individuos: